Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.113, DE 05 DE MAIO DE 1988 =

"Convalida o aditamento ao convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para término de construção do NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do município de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica ratificada a celebração pelo Senhor Prefeito do Município do aditamento ao convênio assinado aos 03 de dezembro de 1987, entre o município de Adamantina e o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Estado da Promoção Social, objetivando o término de construção do Núcleo de Promoção Social na Vila Brasil.

ARTIGO 2º - Os serviços a serem executados para término da obra que trata o artigo anterior serão efetivados em próprio municipal, à Rua Paraná nº 293, Vila Brasil, Adamantina.

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura do Município;
b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade que não

as fixadas no artigo anterior e no convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura do Município a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na contadoria municipal de crédito especial no valor de Cz$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), que será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar neste exercício.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 2.093, de 29 de dezembro de 1987.

Adamantina, 05 de maio de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/88.

DALZIRA PEREIRA
Diretora de Saúde
e Promoção Social